



Município de Cravinhos
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2023

ATA DE REGISTRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR INFANTIL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRAVINHOS E A EMPRESA PORLISEG SERVIÇO AMBIENTAL E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

**VALOR DA ATA DE REGISTRO: R\$ 53.000,00.
ATA DE REGISTRO Nº 53/2023.**

Município de Cravinhos, com sede à Rua Tiradentes n. 253, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 45.228.319/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Itamar Gomes Bueno, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº 22.755.618-5 e do CPF nº 122.270.908-20 residente e domiciliado na cidade de Cravinhos/SP.

CONTRATADA

PORLISEG SERVIÇO AMBIENTAL E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, com sede na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, Avenida Rita Cândida Nogueira, nº 905, Centro, CEP: 14.140-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.188.269/0001-71, I.E. nº 279.067.641.118, telefone: (16) 3951-5300, 99350-0404, e-mail: porliseg.portovendas@outlook.com, porliseg.vendas@hotmail.com, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Ailton Mauricio Ramos, brasileiro, casado, empresário, nascido em 31/03/1967, residente e domiciliado na Rua José Felipe Elias, nº 222, Jardim do Lago, Descalvado, Estado de São Paulo, CEP: 13690-000, portador do RG nº 19.837.211-5 e CPF nº 081.836.918-38.

As partes acima identificadas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE E CONTRATADA**, por seus representantes legais, acordam em firmar esta ata de registro para de prestação de serviços gerais, observando-se o Termo de Referência – Anexo I, integrante do Pregão Eletrônico n. 006/2023 e, em conformidade com as cláusulas e condições que se seguem.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto da presente ata de registro consiste no registro de preço para prestação de serviços de cuidador infantil conforme Termo de Referência – Anexo I do edital do referido processo licitatório.

FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

A prestação de serviços será executada em estrita obediência a presente ata de registro, devendo ser observados rigorosamente o Termo de Referência elaborado pela CONTRATANTE, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, passando tais documentos e outros, a fazer parte integrante do presente instrumento contratual para todos os fins de direito.

MEDIÇÃO, PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA

I A medição será realizada mensalmente, com pagamento em até 10 (dez) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, de acordo com as exigências administrativas em vigor e após atestadas pela Secretaria Municipal de Educação

PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2023

II Pela prestação dos serviços, objeto da presente ata de registro, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância unitária de **R\$ 53.000,00 (Cinquenta e Três Mil Reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 53.000,00 (Cinquenta e Três Mil Reais)**, estando nela incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

III Por ocasião da apresentação das faturas à Administração, para efeito de pagamento, a Contratada deverá demonstrar e comprovar, necessariamente, através de documentação hábil, o atendimento e observância das obrigações trabalhistas e sociais (recolhimento do INSS/FGTS/CONT.SOCIAL/PIS e outros instituídos por lei) no que se refere ao pessoal utilizado na prestação dos serviços, sob pena de não efetivação do pagamento.

DOTAÇÃO DAS DESPESAS

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes desta ata de registro correrão por conta da seguinte dotação, suplementada se necessário:

02.02.01

133.3.3.90.39.00 12.365.0016.2020 O.S.T.P. Jurídica

02.02.02

143.3.90.39.00 12.365.0017.2021 O.S.T.P. Jurídica

02.02.03

155.3.3.90.39.00 12.361.0018.2023 O.S.T.P. Jurídica

158.3.3.90.39.00 12.361.0018.2023 O.S.T.P. Jurídica

02.02.08

193.3.3.90.39.00 12.361.0025.2022 O.S.T.P. Jurídica

02.02.09

204.3.3.90.39.00 12.365.0025.2022 O.S.T.P. Jurídica

205.3.3.90.39.00 12.365.0025.2022 O.S.T.P. Jurídica

02.02.10

215.3.3.90.39.00 12.365.0025.2022 O.S.T.P. Jurídica

02.02.12

225.3.3.90.39.00 12.366.0025.2022 O.S.T.P. Jurídica

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA

I - Constituem obrigações da **CONTRATADA**: 1º) Realizar a prestação dos serviços especificados na presente ata de registro, respeitando as ordens emanadas da Secretaria Municipal de Educação, bem como o Termo de Referência; 2º) Providenciar a substituição de profissionais que estejam impedidos de comparecer no local dos trabalhos; 3º) Cumprir integralmente os prazos de prestação dos serviços; 4º) A contratada efetivará o pagamento de todos os prestadores de serviço objeto deste ajuste, respondendo, ainda, por todos os ônus e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes dos serviços objeto desta ata de registro (encargos deverão ser apresentados ao Município); 5º) Prestar os serviços de forma contínua e nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE; 6º) Utilizar pessoal devidamente habilitado para integral prestação dos serviços; 7º) Apresentar à **CONTRATANTE**, antes do início das atividades de que trata a presente ata de registro, relação de pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais; 8º) Não transferir, a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente; 9º) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação dos serviços objeto desta ata de registro, devidamente registrado na CTPS ; 10º) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS; 11º) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL DE

PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2023

CRAVINHOS ou a terceiros, quando da execução dos serviços objeto desta ata de registro. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS notificará a firma contratada para reparar o dano causado, no prazo que fixar; 12º) Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º da art. 65 da Lei nº 8.666/93.

II - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**: 1º) Efetuar a fiscalização dos serviços, através da Secretaria Municipal de Administração; 2º) Designar um supervisor para a equipe **CONTRATADA**, ficando a disposição durante a prestação dos serviços; 3º) Efetuar o pagamento na forma estabelecida na cláusula terceira; 4º) Emitir ordens de serviço.

DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA SEXTA

I A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão licitante, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão licitante, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor global da ata de registro;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão licitante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

II Pelo atraso no início da prestação dos serviços, observando-se as condições e os prazos previamente definidos, será apenada à contratada, multa moratória de 0,1 % (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços que não forem executados, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os arts. 86,87 e 88, da Lei nº 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

III A multa referida no subitem anterior será descontada do pagamento devido à contratada.

IV A contratada, estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos arts. 90 a 97 da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA

O não cumprimento de qualquer cláusula da presente ata de registro implicará na sua rescisão, a critério da parte inocente, ou por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço público.

Porém, fica entendido que a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido a ata de registro, independentemente de prévia interpelação ou de procedimento judicial, em caso de falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA

Esta ata de registro vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, vinculado à execução total do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA NONA

PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2023

Para dirimir todas as questões decorrentes da execução desta ata de registro, as partes convencionam que fica eleito o foro da comarca de Cravinhos/SP, não obstante outro domicílio que a **CONTRATADA** venha a adotar, ao qual expressamente renúncia.

E assim, por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas da presente ata de registro, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (Três) vias na presença das testemunhas abaixo assinados.

CRAVINHOS, 05 de setembro de 2023.

ITAMAR GOMES BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRAVINHOS
CONTRATANTE

PORLISEG SERVIÇO AMBIENTAL E TERCEIRIZAÇÃO LTDA
Ailton Mauricio Ramos – Rep. Legal
RG nº 19.837.211-5 e CPF nº 081.836.918-38
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ RG: _____
2) _____ RG: _____